

# Termo de Referência 21/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
21/2025	926753-CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-SP	ANTONIO CARLOS BARBOSA	26/02/2025 13:50 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	137/2025	004/2025

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresas para o serviço de fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** para os imóveis, onde se encontram instalados os escritórios do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo**, durante o exercício de 2025, com valor global estimado no histórico de consumo

Item	Fornecedor	CNPJ	Qtde. Mês	Vlr. Estimado Unitário	Vlr. Estimado Total
01	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo - ENEL	61.695.227/0001-93	12	7.849,45	94.193,40
02	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	33.050.196/0001-88	12	4.999,64	59.995,68
03	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL	04.172.213/0001-51	12	978,26	11.739,12
04	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	02.302.100/0001-06	12	696,50	8.358,00
05	ELEKTRO Redes S/A	02.328.280/0001-97	12	281,38	3.376,56
06	ENERGISA SUL - SUDESTE - Distribuidora de Energia	07.282377/0001-20	12	620,33	7.443,96
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 185.106,72</b>

1.2. Os valores mencionados na tabela acima referem-se à média dos pagamentos de energia elétrica efetuados em 2024 pelo Core-SP, acrescidos de uma margem de segurança de 10%. O valor total estimado para o ano de 2025 é de R\$ R\$ 185.106,72 (cento e oitenta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos).

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

2.2. O Core-SP é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

2.3. Conforme acima exposto, para que nossas **atividades finalísticas** sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com **atividades meio**, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

2.4. Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pois trata-se de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição.

2.5. A contratação de fornecimento de energia elétrica é essencial para garantir o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas da autarquia federal. A energia elétrica é indispensável para o funcionamento de equipamentos e sistemas críticos, como computadores, iluminação, sistemas de segurança e climatização, que são necessários para a realização das atividades diárias do Core-SP.

2.6. Além disso inclusive os técnico-profissionais especializados, como fornecedores de energia elétrica. Portanto, a contratação direta é uma prática legal e necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Core-SP., a Lei 14.133/2021, em seu artigo 2º, inciso V, prevê a contratação de prestação de serviços,

2.7. Com efeito, tal regularização, com formalização dos autos via Processo Administrativo, visa respeitar, os princípios constitucionais e morais relativos aos gastos públicos.

Justificativa retirada do DOD nº 011/2025 de 24 de janeiro de 2025.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1. Prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;

3.2. Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;

3.3. Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

## **4. Requisitos da contratação**

### 4.1. Sustentabilidade

4.1.2. Dentre outros aspectos, esta contratação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. Por meio do Decreto nº 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecido critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.1.3. Em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação, a empresa deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 6º, no que couber.

### 4.2. Indicação de marcas ou modelos.

4.2.1. O referido serviço de fornecimento de energia elétrica tem caráter de exclusividade da concessionária local.

### 4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.3.1. Por se tratar de um serviço com exclusividade prevista na legislação brasileira, não há vedação de marca ou produto.

### 4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não há exigência de carta de solidariedade.

### 4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

5.1. O regime de contratação será de empreitada por preço unitário.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O modelo de gestão será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia. (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por outro meio idôneo.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de **procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

### **Regime de execução**

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, entre outros.

8.3.1. A Administração procederá à análise de 3 (três) documentos idôneos que justifiquem a regularidade dos preços praticados pelo Contratado, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano, os quais demonstrem que o preço ofertado ao Core-SP é igual e/ou inferior ao cobrado de outras entidades públicas ou privadas, tais como: notas fiscais, instrumentos de contratos, entre outros.

8.3.2. A inviabilidade de observância ao item 8.3.1 deverá ser justificada pelo Setor demandante e ratificada pela Alta Gestão da Autarquia.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.17. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.18. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.21. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.23. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 185.106,72

9.1. Os valores mencionados na tabela acima referem-se à média dos pagamentos de energia elétrica efetuados em 2024 pelo Core-SP, acrescidos de uma margem de segurança de 10%. O valor total estimado para o ano de 2025 é de R\$ R\$ 185.106,72 (cento e oitenta e cinco mil, cento e seis reais, setenta e dois centavos).

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Chefe do Setor de Compras

Despacho: Demandante

**MERIELEN SILVA BRITO DOS SANTOS**

Coordenadora Administrativa